



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT GP N. 242/2017

João Pessoa, 14 de julho de 2017.

Institui norma para a utilização do acesso Internet institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o Protocolo TRT n. 1947/2017 e, ainda,

CONSIDERANDO a importância da Internet no processo judicial eletrônico e no desempenho das atividades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar normas e procedimentos relacionados à utilização do acesso Internet na instituição;

R E S O L V E

Art. 1º Estabelecer norma para a utilização do acesso Internet institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 2º Este Ato integra a estrutura normativa da Segurança da Informação deste Tribunal.

Art. 3º Para efeitos deste Ato, aplicam-se as seguintes definições:

I - serviço Internet: qualquer recurso disponível na Internet, como sites, fóruns de discussão, arquivos, vídeos, entre outros;

II - *software*: qualquer programa, aplicativo ou sistema desenvolvido para utilização em computadores ou em outros dispositivos eletro-eletrônicos;

III - acesso Internet institucional: serviço de acesso à Internet mantido pelo Tribunal para utilização nas estações de trabalho conectadas à rede local;

Art. 4º As disposições deste Ato aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações da instituição, devendo ser rigorosamente observadas, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º O acesso Internet institucional dar-se-á, exclusivamente, por intermédio dos meios homologados e gerenciados pela unidade gestora de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Tribunal.

Art. 6º O acesso Internet institucional é disponibilizado aos magistrados, servidores e estagiários em exercício na instituição, com identificação de acesso à rede do Tribunal e que não tenham infringido as disposições contidas neste Ato,

para utilização nas atividades relacionadas às funções institucionais.

§ 1º O acesso Internet institucional poderá ser restringido ou bloqueado para determinado usuário, a pedido de superior hierárquico, mediante solicitação formal justificada, via chamado eletrônico, à unidade gestora de TIC do Tribunal.

§ 2º Ao utilizar o acesso Internet institucional, o usuário será autenticado mediante sua identificação de acesso à rede do Tribunal.

§ 3º Os usuários deverão utilizar o acesso Internet institucional de forma responsável e comedida, visando a evitar o comprometimento de recursos de tecnologia do Tribunal e a indisponibilidade de serviços essenciais.

Art. 7º As seguintes ações constituem uso indevido do acesso Internet institucional:

I - acessar conteúdo considerado ofensivo, ilegal ou impróprio, como: pornografia, pedofilia, racismo, apologia ao crime, calúnia, difamação, injúria, jogos, relacionamento, código malicioso, *hacker*, entre outros;

II - utilizar serviços Internet inseridos nas seguintes categorias: troca de mensagens em tempo real, teleconferência, compartilhamento de arquivos, disco virtual, telefonia IP, controle e acesso remoto; exceto os definidos como ferramenta de trabalho e homologados pela unidade gestora de TIC do Tribunal;

III - realizar o envio ou a recepção de material protegido por leis de propriedade intelectual sem a devida autorização legal;

IV - utilizar qualquer tipo de mecanismo ou recurso com o objetivo de descaracterizar o acesso a serviços Internet ou burlar os controles existentes;

V - acessar serviços Internet que representem riscos de segurança, que afetem o desempenho dos recursos de tecnologia do Tribunal, ou que possam comprometer a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade das informações institucionais.

Art. 8º Não constitui uso indevido do acesso Internet institucional:

I - acessar serviços Internet relacionados ao desempenho das atividades institucionais;

II - acessar serviços Internet não enquadrados no artigo 7º deste Ato, notadamente os relacionados à administração pública, instituições financeiras, educação, notícias e ferramentas de busca.

Art. 9º Compete à unidade gestora de TIC do Tribunal:

I - documentar, implementar e executar os procedimentos relacionados ao acesso Internet institucional;

II - realizar o monitoramento e o controle do acesso Internet institucional, a fim de garantir o cumprimento deste Ato;

III - implementar, configurar e gerenciar os recursos de tecnologia relacionados ao acesso Internet institucional;

IV - restringir ou bloquear o acesso a serviços Internet que represente uso indevido, conforme disposto no artigo 7º deste Ato;

V - configurar e gerenciar perfis de acesso Internet, conforme as atribuições dos usuários ou unidades;

VI - manter registros da utilização do acesso Internet institucional para fins de auditoria;

VII - estabelecer limites quanto à utilização do acesso Internet institucional, como tamanho de arquivos enviados e recebidos, restrições de tráfego, dentre outros.

Art. 10. Solicitações para liberação de acesso a serviços Internet deverão ser encaminhadas formalmente, via chamado eletrônico, à unidade gestora de TIC do Tribunal pelo gestor da unidade do usuário solicitante.

§ 1º As solicitações para liberação de acesso deverão conter justificativa que demonstre a necessidade do acesso ao serviço Internet para o desempenho das atividades funcionais do usuário ou unidade.

§ 2º Confirmada a necessidade do acesso para o desempenho das atividades funcionais, o serviço Internet será liberado pela unidade gestora de TIC do Tribunal.

§ 3º O acesso a serviços Internet enquadrados no inciso V do artigo 7º deste Ato não será liberado, independentemente da justificativa.

Art. 11. A unidade gestora de TIC do Tribunal deverá comunicar qualquer irregularidade ao Comitê Gestor de Segurança da Informação, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 12. Compete à chefia imediata do usuário verificar a observância das disposições deste Ato no âmbito de sua unidade, comunicando ao Comitê Gestor de Segurança da Informação eventuais irregularidades.

Art. 13. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 14. O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o **ATO TRT GP N. 217/2008**.

Cumpra-se.
Publique-se no DEJT.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Vice-Presidente
no Exercício da Presidência